LEI Nº2.226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.995.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1.996, estima a Receita em R$24.463.125,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), e fixa a despesa em R$20.458.045,53 (vinte milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, quarenta e cinco reais, cinqüenta e três centavos), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R$4.005.079,47 (quatro milhões, cinco mil e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177, de 29 de setembro de 1.978.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS CORRENTES	
1.1	- Receita Tributária.....	3.901.319,00
1.2	- Receita Patrimonial.....	263.500,00
1.3	- Receita Agropecuária.....	60.000,00
1.4	- Receita de Serviços.....	1.000,00
1.5	- Transferências Correntes.....	9.208.306,00
1.6	- Outras Receitas Correntes.....	474.500,00

II	- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	- Operações de Crédito.....	500,00
2.2	- Alienações de Bens.....	4.000,00
2.3	- Transferências de Capital.....	9.350.000,00
2.4	- Outras Receitas de Capital.....	1.200.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	24.463.125,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	- Legislativa.....	890.000,00
03	- Administração e Planejamento.....	2.356.941,97
04	- Agricultura.....	1.049.059,71
05	- Comunicações.....	59.500,00
07	- Desenvolvimento Regional.....	3.000,00
08	- Educação e Cultura.....	4.684.460,96
09	- Energia e Recursos Minerais.....	32.000,00
10	- Habitação e Urbanismo.....	2.474.162,42
11	- Indústria, Comércio e Serviços.....	249.041,71
13	- Saúde e Saneamento.....	6.181.631,71
14	- Trabalho.....	584.000,00
15	- Assistência e Previdência.....	1.452.216,55
16	- Transporte.....	442.030,50
	SUB TOTAL.....	20.458.045,53

99	- Reserva de Contingência.....	4.005.079,47
	TOTAL.....	24.463.125,00

UNIDADES ORÇAMENTARIAS

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	652.845,00
2.2 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	142.582,34
2.3 - Secretaria Municipal de Administração.....	1.967.106,88
2.4 - Secretaria Municipal da Fazenda.....	3.363.710,42
2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	4.159.702,83
2.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	34.109,67
2.7 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	465.625,42
2.8 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo....	278.506,84
2.9 - Secretaria Municipal de Obras.....	9.000.063,13
2.10- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia.....	93.793,00
SUB TOTAL.....	20.458.045,53
2.12 - Reserva de Contingência.....	4.005.079,47
TOTAL.....	24.463.125,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Fica ainda, a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de dezembro de 1.995.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal